



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N.º 232/2014.**

**De 12 de maio de 2014.**

CRIA NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO-PB O **PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO-PMAQ/AB**, COM BASE NA PORTARIA GM/MS N.º. 1.654/2011, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** A presente lei regulamenta o incentivo financeiro no âmbito do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro instituído por esta lei, será concedido por equipe, aqui denominado ***Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB***, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ e será financiado com repasses do Ministério da Saúde ao Município de RIACHÃO DO POÇO (PB), em caso de o mesmo atingir as metas e resultados previstos no §2º do Art. 8º, da Portaria Ministerial GMIMS nº 1.654/2011, combinada com a Portaria GMIMS nº 866/2012, que alterou as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

**§ 1º** - O *Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB* será concedido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família e aos Agentes Comunitário de Saúde;

**§ 2º** - O Município fica desobrigado do pagamento do Prêmio, caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica PMAQ-AB do Governo Federal, deixe de existir.

**§ 3º** - Caso haja alteração na legislação do programa e na possibilidade de outros serviços de saúde enquadrarem-se nas mesmas prerrogativas e filosofia do PMAQ-AB, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de decreto, a concessão do prêmio (na hipótese de existência de recursos financeiros para o respectivo financiamento), estabelecendo critérios para o seu pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

**§ 4º** - Para os fins deste artigo fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer "Quadro de Metas" para os Agentes Comunitários de Saúde e para os profissionais e trabalhadores das equipes de saúde da família, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

**§ 5º** Excepcionalmente, para os efeitos do parágrafo anterior, fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a adotar critérios de avaliação próprios, relativamente ao Ciclo de Janeiro a Dezembro de 2014.

**Art. 3º** - Os recursos destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do artigo 2º, serão aplicados da seguinte forma:

I- **50%** (cinquenta por cento) destinados a Secretaria Municipal da Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal de saúde: no custeio das Estratégias de Saúde da Família, da Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas da aplicação da Auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ dessas Equipes, em consonância com os resultados da avaliação externa feita pelo Ministério da Saúde;

II - **50%** (cinquenta por cento) serão rateados com os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família e aos Agentes Comunitários de Saúde na forma de **Premio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso:

a) **50%** (cinquenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior, lotados nas Equipes de Saúde da Família;

b) **20%** (vinte por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;

c) **30%** (trinta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

**§ 1º** O valor correspondente aos profissionais de nível superior será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa e do "Quadro de Metas".

**§ 2º** O valor correspondente aos profissionais de nível técnico será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa e do "Quadro de Metas".

**§ 3º** O valor correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde será rateado, proporcionalmente, por faixa de produtividade, nos termos do "Quadro de Metas" previsto no § 4º e da avaliação de que trata o § 5º, ambos do Art. 2º desta Lei.

**§ 4º** Na premiação prevista no § 3º anterior, caso haja valor residual, em decorrência do não atingir as metas ou da avaliação de que tratam os §§ 4º e 5º do Art. 2º desta Lei, será este valor residual revertido para aplicação nos termos do Inciso I do Art. 3º.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, os servidores que ingressarem nas equipes, com o Ciclo de Avaliação já iniciado, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo de sua respectiva avaliação.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Saúde, na forma da legislação vigente, abrirá conta bancária específica, para abrigar os recursos previstos no Inciso II do Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** Os valores correspondentes ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, de que trata o Inciso II do Art. 3º, desta Lei, serão repassados, no período de 6 (seis) em 6 (seis) meses, aos servidores classificados, até trinta dias após a publicidade do resultado final do PMAQ e do repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**Art. 7º** Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12(doze) meses.

**Art. 8º** Em caso de desistência ou afastamento voluntário do serviço ou da não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação -**

**PMAQ/AB**, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de Saúde, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade-AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

**Parágrafo único.** Os afastamentos involuntários previstos em lei garantirão ao servidor afastado a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado dentro do ciclo avaliado.

**Art. 9º - O Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do servidor, tendo em vista seu caráter eventual e a natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao Ciclo de Avaliação iniciado em de 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, PARAÍBA**, em 12 de maio de 2014.

**JOSÉ CONSTÂNCIO SOBRINHO**  
Prefeito Constitucional